

DIVISÃO DA POLÍCIA EM JUDICIÁRIA E OSTENSIVA FUNCIONA?

POLICE DIVISION, JUDICIAL POLICE AND OSTENSIVE POLICE. IT WILL
WORK?

SIQUEIRA, Fabio Túlio Borges ¹
QUINTINO, Jeordane Faria ²

RESUMO

Sabe-se que o serviço policial ostensivo tem como principal característica a manutenção da ordem e bem comum através de medidas preventivas e de segurança, para evitar/minimizar infrações, violação dos direitos humanos bem como defloração às diversas normas. Atuando na desmistificação do termo “a oportunidade que faz o ladrão” minimizando e eliminando a oportunidade de delinquir, assim o crime não existiria. Assim, o presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, com objetivo de estudar a funcionalidade da divisão da polícia em judicial e ostensiva, ressaltando os principais aspectos inerentes a esse processo. Desse modo, Pôde-se observar a considerável importância da discussão sobre a funcionalidade da divisão policial (judicial e ostensiva), bem como sua influência no dia-dia policial. As discussões de tal temática são bastante interessantes, pois é necessário que os policiais conheçam seus direitos e deveres para que possa executar com excelência sua profissão.

Palavras-chave: Funcionalidade. Polícia Judiciária. Polícia Ostensiva.

ABSTRACT

It is known that ostensive police service has as main characteristic the maintenance of order and common good through preventive and security measures, to avoid / minimize infractions, violation of human rights as well as violation to the diverse norms. Acting on the demystification of the term "the opportunity that makes the thief" minimizing and eliminating the opportunity to commit crime, so the crime would not exist. Thus, the present study is a bibliographical review, aiming to study the functionality of the police division in judicial and ostensive, highlighting the main aspects inherent to this process. In this way, one could observe the considerable importance of the discussion about the functionality of the police division (judicial and ostensive), as well as its influence in the day-day police. The discussions of such a topic are quite interesting because it is necessary for the police officers to know their rights and duties so that they can perform their profession with excellence.

Keywords: Functionality. Judiciary Police. Ostensive Police.

¹ Aluno do Curso de Pós - Graduação, Turma P Goiânia - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, fabiotuliohunti@hotmail.com ; Goiânia – GO, maio de 2018.

² Professor orientador: Tenente Quintino, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jqfaria@hotmail.com ; Goiânia – GO, maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a policia criminal acumula diversas funções, dentre elas as funções de policia judiciária e investigativa, esta tendo seu papel, fundamental, na ajuda da busca pela verdade real, como funciona e se alguma outra forma mais eficaz de se fazer esses trabalhos e diminuir a impunidade, analisando a historia podemos perceber que o sistema atual foi adotado de outros países, unificação seria o melhor caminho para melhorar o atender a sociedade ou continuar com o mesmo sistema fazendo uma integração entre as forças policiais para um melhor desempenho e eficácia na elucidação dos crimes, sendo assim analisarmos o ciclo da policia brasileira sobre a exposição dos resultados alcançados e o resultado obtido e qual será a sugestão de um melhor sistema para organizar as nossas forças policiais.

Quando para uma atuação na área de ilícitos administrativos que pode ser preventivo ou repressivamente exige uma atuação antes do ilícito, penal, evoca-se a policia administrativa, quando o ato fere o ordenamento jurídico penal e exige uma resposta uniforme do Estado para se punir o infrator é a policia judiciária que age (OLIVEIRA, 2014).

O presente artigo científico trata-se de uma revisão bibliográfica, a qual buscou analisar um assunto muito discutido na sociedade atual, que é sobre a divisão da policia em ostensiva e judiciária, observando se é algo que funciona do ponto de vista estrutural e diariamente falando, objetivando, também, em tentar minimizar/ eliminar a sensação de impunidade pela qual a sociedade vem passando, assim como funciona o trabalho ostensivo e preservação da ordem publica e a atuação desse modelo de policia em sua capacidade para ajuda na elucidação dos crimes. Para a estruturação deste trabalho, primeiramente, foram utilizadas obras bibliográficas retiradas de sites científicos confiáveis e correlacionados à aos objetivos propostos. Inicialmente, pesquisou-se sobre os principais pressupostos teóricos e conceituais a respeito dos termos relacionados à policia ostensiva e /ou judicial, bem como os principais aspectos e as leis vigentes, e outros pontos relevantes sobre legitima defesa.

Todos os dados nacionais referentes à temática, bem como seus conceitos, legislações foram retirados de artigos e informações contidas em sites confiáveis. Assim, os artigos selecionados, foram a fundamentação teórica para compor a revisão de literatura e resultados.

2. REVISÃO DE LITERATURA

É relatado nos primórdios que a policia não funcionava da forma que vivenciamos

hoje, para a manutenção do convívio social foi necessário criar um grupo de pessoas que exercia o chamado “poder de policia” como forma de manter a ordem e paz social, com o uso da força, tinha sua aplicação eminente no campo privado em forma de vingança que ocorreu até o século XVII, assim após esta época surgiu o período humanitário que posteriormente foi substituído pelo período científico o presente até o momento atual (AMARAL, 2003).

Para realizar um estudo mais aprofundado sobre a policia e sua atuação pelos países do mundo, percebe-se que dentre as diversas formas que se apresenta à sociedade como de há exemplos, tais como: departamento de policia da cidade de Nova York até a policia do povo em druzinikii da ex-união Soviética, entre outras, até chegando na guarda costeira e o serviço de imigração (BAYLEY, 2002).

A policia de ordem pública muito atuante na França, de forma a atuar na diminuição da criminalidade e com o menor custo possível, uma maior atuação perante a sociedade, garantindo a manutenção da ordem pública e evitando assim diariamente diversos delitos, com a livre atuação do cidadão ao manter o seu comércio aberto e funcionando sem nenhum tipo de crime e destruição do seu patrimônio, entendimento de ambos os tipos da manutenção da ordem pública e de meios empregados a doutrina, ambas como relata o autor neste trecho (MONJARDET, 2002).

A doutrina – “Manter a ordem é fácil se for aceito agir como em Varsóvia em 1848 :mas o equilíbrio entre manutenção da ordem e respeito aos direitos e liberdades democráticas e mais difícil de encontrar”(R.Pandrad, em Aubert,p.109).O ministro poderia acrescentar que às nobres razões se acrescentavam considerações urgentes de oportunidades .Os mortos das ratonades de outubro de 1961(Levine,1985)pouco afetaram a paisagem política da época ,mas os de fevereiro de 1934 quase provocaram a queda da república .Um princípio resume a doutrina da manutenção da ordem que assim se forjou progressivamente e desde os anos 60 se encontrando em todos os escritos policiais “A manutenção da ordem não é guerra ,o manifestante não é um inimigo ,é um adversário temporário desenvolvido (Berlioz,1987,PP.14-15 *apud* MONJARDET,2002 p,268-267).

Faz-se como outro ponto de vista, altamente, discutível de acordo com pesquisas feitas na época, as policias em sua maioria do tempo trabalha em assuntos não relacionados ao crime mas a distúrbios sociais como de brigas de gangues ,reuniões barulhentas,cuidar de acidentes,animais feridos,controlar multidões em eventos e controle do trânsito entre vários os atributos que a corporação faz na maioria do seu tempo (GOLDSTEIN, 2003).

A respeito da ordem relacionada que policia tem o mito entrelaçada a esse

conceito que em sua raiz, uma força que é eficaz na prevenção de crime e conservador da lei e da ordem pública com e apresentado a toda a sociedade e os meios de comunicação. O treinamento dos militares que pertencem a União, tem como função principal a defesa do território nacional em situação de instabilidade nacional ou de ação estrangeira contra a nação, um treinamento voltado para guerra, mencionado no “Artigo 142” da nossa carta magna. Já a ordem pública de cada Estado é representado pelas polícias militares, que tem como objetivo principal a defesa do cidadão, preservar vidas, defesa do patrimônio, e manutenção da ordem pública, e o serviço ostensivo e faz parte da segurança pública, escrito na lei maior do país no “Artigo 144” (BRASIL, 1988).

O autor ao colocar a polícia militar como uma força ligada ao militarismo como tarefa de preboste, mas esta ligada ao corpo de polícia pois assume a função de ordem pública e a segurança como ele diz: “Ao referir um corpo militar pretende-se adjetivar sua qualidade; e com a designativo “de polícia” pretende apontar sua função. Não deixa qualquer dúvida por contraposição a corpo civil de polícia” (ALVES, 2008, p.112).

2.1 Conceitos básicos

Para melhor compreensão das divisões que ocorrem dentro da polícia, torna-se necessário o entendimento de alguns pressupostos conceituais básicos, que muito se fala, mas de fato não se sabe ao certo o que é. Desse modo a Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO (2017), trás as seguintes conceituações para segurança pública, ordem pública e manutenção da ordem pública. Assim tem-se que:

Segurança Pública: é o conjunto de garantias exigidas do Estado para a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos. É dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Ordem Pública: é a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam. Muitos juristas, entretanto, observam que a expressão ordem pública tem definição vaga e ampla, e varia no tempo e no espaço, sendo mais fácil a sua percepção na vida social. Constituir-se-ia assim pelas condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social, a saber: segurança pública, salubridade pública e tranquilidade pública. É consenso, pois, que a ordem pública se materializa pelo convívio social pacífico e harmônico, pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância dos direitos individuais e coletivos.

Preservação da ordem pública: se entende por manutenção da ordem do Estado e do bem social, através de ações coativas objetivando coibir as ameaças à convivência pacífica em sociedade. Estas ações coativas estão presentes em instrumentos judiciais, policiais, prisionais e promotorias públicas.

2.2 Policia Judiciária:

A intenção da coroa era a permanência do poder em todos à expansão do território e ao mesmo tempo centralizar o monopólio e aparelho jurídico com a sensação que o rei era a lei que segundo o autor sua finalidade era totalmente política, para conservar o reino de Dom João VI e evitar o contágio das ideias liberais que a revolução francesa irradiava no mundo, com a vinda da independência em meados do século XIX, representou um marco para a construção de um Estado-nação (FREITAS, 2008, p.49).

E tratado com detalhes as diferenças entre as polícias que é descrito por Monjardert:

— A eficácia da polícia de ordem e da polícia criminal se explicam sem dificuldade, numa sociedade que há dois séculos passou por numerosas mudanças de regimes políticos ligados às explorações populares, e nas quais os conflitos sociais assumem com frequência formas violentas o príncipe sempre vigiou de perto para dispor de uma polícia de ordem eficaz: os meios não lhe são poupados e todo o aparelho do Estado considera a manutenção da ordem como prioridade absoluta. Essa prioridade é substituída pelos chefes de polícia, que sua carreira imediata dela depende, e pela organização policial: quando uma desordem ameaçada, não há ilotação nem estágio de formação que se sustentam, e não se economizam convocações de funcionários fora de serviço. Em suma nada se opõe à mobilização de todos os recursos requeridos nesse domínio de soberania, e portanto, de autonomia, por excelência. A especialização das unidades permitiu o reforço dessa mobilização por seu movimento de profissionalização própria (MONJARDERT, 2002, p.272).

As funções de polícia penal e criminal, dentro de suas atribuições exercendo suas funções e fundamentos como um princípio para o auxílio à busca da verdade real, uma polícia põe crimes exercendo seu poder de polícia que está diretamente ligado a ocorrências de crimes e contravenções, trabalhando diretamente com fatos e com ilícito de natureza extra penal (OLIVEIRA, 2014, p.14).

De acordo com o Art. 8º do Código de Processo Penal, A polícia judiciária militar é pelas seguintes autoridades, conforme suas concernentes competências:

- Pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

- Pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- Pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- Pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- Pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- Pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- Pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- Pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

No que tange o Art. 4º A polícia judiciária de acordo com a Lei nº 9.043, de 9.5.1995. Sendo assim:

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la (BRASIL, 2007).

2.3 Polícia Ostensiva:

Os conceitos que norteiam os princípios da polícia ostensiva não devem ser compreendidos como somente o policiamento ostensivo em que a polícia realiza diariamente, deve haver o entendimento dos reais objetivos dessa polícia, até mesmo no meio militar. É um tema de essencial relevância para os profissionais que integram as Corporações Policiais Militares, com isso, passarão a entender melhor a abrangência das imputações e a magnitude das atividades desempenhadas por estas instituições que são de suma importância para o controle social e, conseqüentemente, para manutenção da ordem e bem comum (SIMAS, 2004).

Trata-se de um termo recente que foi aceito a partir de dois princípios, o primeiro baseia-se no estabelecimento e exclusividade constitucional e o segundo trata da expansão da competência policial (policiamento ostensivo), tal expressão vai além da atuação dos Policiais Militares à integralidade das fases do exercício policial, a nomenclatura ostensiva faz menção a eficácia da corporação através da disciplina e hierarquia (MOREIRA NETO, 1991).

Para Lazzarini (1999), a Polícia Ostensiva abrange as diversas etapas do poder exercido pela polícia no âmbito de sua autoridade pública, levando em consideração o uniforme o veículo, todo o equipamento específico para combate direto às condutas ilícitas, para a manutenção da ordem e do bem comum.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Princípios que norteiam a Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária

A polícia tem como função principal a manutenção da ordem e preservação do bem comum, quando se fala disso a obra de Lazzarini (1999), já trás os conceitos relacionados à repressão intensa para combate da criminalidade, etc. não se compreendia ao certo os verdadeiros conceitos de policiamento ostensivo, no entanto, foi a partir do Decreto nº 88.777/83 traz em seu artigo 2º, nº 27 que esses conceitos foram melhores compreendidos.

O policiamento ostensivo é compreendido como toda ação direta exercida pela Polícia Militar para a manutenção da ordem pública. Muito se cita sobre a ordem pública, porém, pouco se fala detalhadamente a respeito. Desse modo, o policiamento ostensivo ao priorizar a manutenção da ordem, abrange todo o conjunto de regras que sem do ordenamento

jurídico brasileiro, tendo como objetivo a regulação das relações sociais em todos os níveis das relações de harmonia e pacificidade, sendo estes fiscalizados e garantidos pela polícia Ostensiva, para o bem comum (PMGO, 2017).

Quadro 1 – Os princípios da Polícia Ostensiva no Estado de Goiás

Princípios	
Universalidade:	As atividades policiais militares se desenvolvem para a preservação da ordem pública, tomada no seu sentido amplo
Responsabilidade territorial (competência):	Ajustar os meios que a Corporação aloca ao cumprimento da missão naquele espaço territorial considerado.
Continuidade:	O policiamento ostensivo é atividade essencial, de caráter absolutamente operacional, e será exercido diuturnamente.
Efetividade:.	A busca da eficácia operacional realizar-se-á tendo em vista a eficiência e o constante aprimoramento da produtividade da Corporação
Aplicação:	O policiamento ostensivo fardado, por ser uma atividade facilmente identificada pelo uniforme, exige atenção e atuação ativas de seus executantes, de forma a proporcionar o desestímulo ao cometimento de atos antissociais, pela atuação preventiva.
Imparcialidade ou isenção:	Ao PM cabe observar a igualdade do cidadão quanto ao gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres perante à lei, agindo sempre com imparcialidade e impessoalidade.
Emprego lógico:	A disposição de meios, para execução do policiamento ostensivo, deve ser o resultado de julgamento criterioso das necessidades.
Antecipação:	Devem ser adotadas providências táticas e técnicas, destinadas a minimizar a surpresa, fazendo face ao fenômeno da evolução da criminalidade, caracterizando, em consequência, um clima de

	segurança na coletividade.
Profundidade:	Remanejamento dos recursos imediatos, ou mesmo, se necessário, pelo progressivo e crescente apoio, que assegura o pleno exercício da atividade.
Unidade de comando:	Unidade de esforço pela aplicação coordenada de todos os meios.
Objetivo:	O objetivo do policiamento ostensivo é assegurar ou restabelecer a ordem pública.

Fonte: (PMGO, 2017)

Ao observar o quadro referente aos princípios da polícia Ostensiva pode-se inferir que essa subdivisão da polícia atua na linha de frente ao combate de situações/circunstâncias ilícitas que põem em risco a integridade física e segurança dos indivíduos. Faz-se como atividade essencial e por isso exercida em tempo integral, onde os profissionais envolvidos buscam incansavelmente a avaliação das necessidades sociais e julgamento para que a garantia dos direitos humanos seja deliberada diariamente.

Sabe-se que a atividade policial independente de suas subdivisões tem papel relevante nas transformações econômicas e sociais, haja vista que a Constituição Federal de 1988 assegura a segurança pública como direito inviolável e inerente à natureza humana (SIMAS, 2004).

Em geral a Constituição federal entende como Polícia Judiciária uma subdivisão de atividades estritas das Polícias Civil e Federal. De acordo com as suas atribuições e princípios a Polícia Judiciária dispõe do inquérito policial como objeto de estudo e trabalho. Nesse sentido inquérito policial é todo e qualquer procedimento com fins de agrupar elementos necessários à apuração prática de uma infração penal, bem como sua autoria (BRASIL, 1988).

A polícia Judiciária tem caráter repressivo, em relação a investigação e a apuração dos crimes cometidos. Como já dito, anteriormente, está inserida nas polícias Federal e Civil. A Polícia judiciária é comandada por delegados de carreira e tem por objetivo auxiliar o Ministério Público e o Poder Judiciário no exercício de suas funções. (Código de Processo Penal). A polícia Judiciária se destina principalmente a reprimir infrações penais, por este motive as ações dos policiais destinados à Polícia Judiciária é pautada nas normas e princípios que também norteiam o Direito processual Penal (BRASIL, 2007).

É necessária nova conscientização a respeito da abrangência das funções que a polícia dispõe, bem como suas subdivisões, associação aos problemas diários e também a

classificação de suas atividades tanto as relacionadas a ações de combate ao crime como não. Isso serve para a diferenciação de maneira concreta da atuação policial e do desempenho de suas atividades. É necessário que o próprio profissional reconheça à qual divisão pertence para que possa desempenhar suas funções de maneira satisfatória, para que devidamente possa se reconhecer a funcionalidade da divisão entre ostensiva e judiciária por exemplo (GOLDSTEIN, 2003).

Portanto, em âmbito institucional é possível analisar a polícia através de dois elementos fundamentais e diferentes entre si. Um elemento de caráter universal que é comum à toda polícia (aquele que está relacionado ao conceito propriamente dito do termo polícia) e outro que é compreendido como distribuição de força, aquele que configura a atuação seja jurídica e/ou ostensiva. Assim, cabe ao policial se encontrar dentro destes conceitos para que seu exercício profissional seja com excelência (MONJARDET, 2002).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento deste estudo, através da revisão das obras e artigos anteriormente citados, pôde-se perceber que torna-se necessário o conhecimento de alguns conceitos básicos, para então partir para a compreensão das divisões da polícia enquanto instituição detentora de diversas atividades. Sabe-se que a atividade policial é de suma importância e vem sendo ao longo da evolução da sociedade e suas transformações ao longo do tempo.

Tanto se fala em segurança pública, manutenção da ordem e ordem pública, porém pouco se fala efetivamente e concretamente a respeito, por isso é de suma importância conhecer tais pressupostos assim como o exposto no estudo. Onde a segurança se faz como o conjunto de exigências cumpridas pelo Estado para minimização da violência, criminalidade e/ou atos delituosos. A ordem então é o modo onde estas exigências estão sendo cumpridas e a manutenção por sua vez são as maneiras com que a ordem e seguranças são garantidas à sociedade.

Através da Constituição Federal de 1988, pode-se considerar que a segurança é então um direito inviolável. Que impõe às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. É necessário o engajamento de todos os profissionais envolvidos nesse processo, bem como é relevante que os mesmos conheçam em sua as atribuições de cada divisão dentro da polícia como instituição que presta serviços à sociedade.

Portanto, os mesmos tem a obrigação de conhecer todas as doutrinas policiais e principalmente as que são mais importantes para a execução do serviço militar, pois a

segurança social está inerente a isso. É necessário que se abra mais espaço dentro das instituições policiais e militares para que a temática aqui proposta seja amplamente discutida para que de fato possa se reconhecer a funcionalidade da mesma e os serviços possam ser realizados de maneira satisfatória e condizente com as atribuições de cada instancia.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. A. **Em busca de uma Sociologia da Polícia.** Revista da Guarda Nacional Republicana. Lisboa, 2008.

AMARAL, L. O. de O. **Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia.** Brasília: Consulex, 2003.

BAYLEY, D. **Padrões de Policiamento.** São Paulo: EDUSP, 2001. 267 p

BRASIL. **Código penal; Processo Penal e Constituição Federal (CPP). Art. 4º e art 8º.** 3ª Ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional, Brasília, 1988, 360 p.

FREITAS, R. de O. **Reconstruindo a Polícia - Crítica ao Inquérito e Demanda Social.** Unisul, 2008.

GOLDSTEIN, H. **Policiando uma Sociedade Livre.** tradução Marrello Rollemberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003; n. 9.

LAZZARINI, A. **Estudos de Direito Administrativo.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MONJARDET, D. **O que faz a polícia.** São Paulo: Edusp, 2002.

MOREIRA NETO, D. de F.. **A Segurança Pública na Constituição. Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, 1991.

OLIVEIRA, A. J. F.de. **Estudos avançados de direito aplicado à atividade policial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PMGO. **Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública**. Curso de Formação de Praças da Polícia Militar, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/412/5/Slides%20-%20Pol%C3%ADcia%20Ostensiva%20e%20Preserva%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ordem%20P%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 02/04/2018

SIMAS, M.C. **Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública**. Curso Superior de Polícia Especialização Lato Sensu Gestão Estratégica em Segurança Pública PMSC/UNISUL, 2004. Disponível em : www.acors.org.br/download.php?id=12 Acesso em: 03/05/2018